



LEI Nº 786, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal n.º 690, de 29 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado - RS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 690, de 29 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º O valor de uma diária é fixado em R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), podendo ser reajustado anualmente, nos mesmos índices de correção dos subsídios e vencimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.00.00.00.00 – Diárias Pessoa Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 18 DE MAIO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

DIONÉIA CRISTINA FRONER
SEC. DE ADM. PLAN. E FAZENDA